



**LEI MUNICIPAL DE Nº 1.209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre autorização para realização de permuta e desafetação de bem público”.

O Prefeito do Municipal Cleiton Gomes da Cruz, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em razão de ofício proveniente da Câmara Municipal, o qual encaminha Projeto de Lei 022/2023, comunicando sua aprovação por unanimidade, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a pessoa jurídica de direito privado, assim denominada **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRAÍ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.061.266/0001-70, na seguinte forma:

**I** – O Município receberá da **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRAÍ DE MINAS**, uma faixa de terreno área institucional de (1.030,06m<sup>2</sup>), localizado na Rua Jose Basilio Magalhaes, esquina com a Rua Lazara Luiza de Oliveira, Bairro Bagagem, Iraí de Minas/MG, registrado sob a matrícula nº 41.412, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG;

**II** – O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRAÍ DE MINAS**, uma faixa de terreno com 838,20 m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta oitos metros quadrados e vinte decímetros), com uma construção comercial



## Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



com área de 733,58m<sup>2</sup>, localizado na Rua Eduardo Luís Vieira esquina com Rua Jose Alves Borges, no Bairro Liberdade em Iraí de Minas/MG, imóvel ainda pendente de regularização documental no CRI de Monte Carmelo/MG;

**Art. 3º** Todas as despesas decorrentes desta lei, ou seja, lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta.

I. O Município se compromete em assinar qualquer documento, que tenha por finalidade, regularização do imóvel descrito no inciso II, Art.2º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraí de Minas, 20 de dezembro de 2023.

**CLEITON GOMES DA CRUZ**  
Prefeito do Município